

previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quozificação dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos de dois em dois anos por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia geral, como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- Horário de abertura e encerramento da urna;
- A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

- O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;
- O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissio no articulado dos presentes Estatutos, regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

20 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611050504

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA DE FRIDÃO E REBORDELO — EB1 PORTELA E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE FRIDÃO.

Anúncio n.º 6609/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Comunidade Educativa de Fridão e Rebordelo — EB1 Portela e Jardim-de-Infância de Fridão, que se rege pelos estatutos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Associação é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, com sede no edifício sede da Junta de Fridão, sito no lugar de Leira do Monte, Fridão, e adopta a denominação Associação de Pais e Encarregados de Educação da Comunidade Educativa de Fridão e Rebordelo — EB1 Portela e Jardim-de-Infância de Fridão, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Âmbito

Esta Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos da EB1 da Portela e do Jardim-de-Infância de Fridão ou que nela venham a ingressar.

Artigo 3.º

Duração

A Associação terá duração ilimitada.

Artigo 4.º

Autonomia

A Associação exercerá a sua actividade independentemente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

Artigo 5.º

Objectivos

A Associação tem como finalidade:

1.º Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e proporcionar o ambiente mais adequado ao livre desenvolvimento da sua personalidade;

2.º Cooperar com o conselho escolar, quando por este solicitado;

3.º Procurar realizar sempre e mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos e professores, visando a formação de uma solidariedade efectiva;

4.º Esclarecer e interessar os pais e encarregados de educação em tudo o que diz respeito a uma apropriada preparação pedagógica, com vista a um melhor aproveitamento escolar dos alunos;

5.º Estabelecer contactos regulares com o corpo docente e discente, com vista à criação de uma unidade harmónica, quer no campo pedagógico quer no campo social;

6.º Promover conferências, reuniões e exposições em colaboração com o conselho escolar, no sentido de manter e desenvolver o interesse dos pais, encarregados de educação e alunos pelas questões sociais, culturais, morais e educativas;

7.º Contribuir para o desenvolvimento e necessidades e fortalecimento da amizade entre professores e alunos;

8.º Defender as aspirações e necessidades de todos, promovendo as realizações desses interesses junto do conselho escolar.

Artigo 6.º

Associados

São admitidos como associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que cumpram os seus deveres.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados, designadamente:

- a) Pagarem as quotas fixadas pela assembleia geral observando as determinações por esta definidas;
- b) Aprovação de quotas anuais a serem liquidadas pelos associados;
- c) Comparecerem às reuniões para que forem convocados;
- d) Aceitarem os presentes estatutos;
- e) Exercerem os cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado;
- f) Colaborarem na aquisição de fundos.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1.º Elegerem e serem eleitos para quaisquer cargos desta Associação;
- 2.º Participarem em todas as actividades da Associação;
- 3.º Serem informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação.

Artigo 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação os seguintes: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

Duração e exercício

- 1.º Os órgãos sociais serão eleitos por um período de cada ano lectivo.
- 2.º Os órgãos sociais entrarão em exercício imediatamente após a eleição acto único. Nenhum cargo será remunerado.

Artigo 11.º

Assembleia geral

1.º A mesa da assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2.º A assembleia geral constituída por todos os associados funcionará ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira na quinzena posterior ao início do ano lectivo para fins eleitorais e aprovação do relatório e contas, que para o efeito estará patente na sede com cinco dias de antecedência, e a segunda na última quinzena do ano lectivo.

3.º A assembleia geral funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou pelo número mínimo de 10 % dos seus associados.

4.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto para a dissolução da Associação, para o que é indispensável a maioria de dois terços dos associados.

5.º A assembleia geral só poderá deliberar com o carácter vinculativo sobre os assuntos que constem da convocatória, havendo sempre meia hora inicial para tratar de assuntos de interesse geral.

6.º Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Apreciar as actividades da Associação;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, lhe sejam submetidos;

7.º As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral serão sempre convocadas por circulares enviadas aos associados com antecedência de, pelo menos, oito dias, devendo na convocatória indicar-se o local, a hora e a ordem de trabalhos.

8.º A assembleia geral funcionará à hora para que foi convocada com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e, decorrida meia hora, com qualquer número.

9.º Compete à assembleia geral fixar as quotas dos associados.

Artigo 12.º

Direcção

1.º A Associação será representada e dirigida por uma direcção, constituída por três associados.

2.º Os membros da direcção distribuirão entre si na primeira reunião após a eleição os cargos de presidente, secretário e tesoureiro, caso não tenham efectuado a lista indicando a distribuição dos cargos.

3.º A direcção reunirá quinzenalmente ou mensalmente em princípio em dia e hora a fixar por ela, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

4.º As deliberações da direcção serão tomadas sempre por maioria de todos os membros presentes.

5.º À direcção compete, genericamente:

- a) Representar a Associação;
- b) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Executar todas as actividades resultantes do seu objecto;
- d) Gerir os bens da Associação;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório de contas anual para discussão e aprovação;
- f) Criar secções na sua dependência que garantam o melhor funcionamento da Associação e que permitam uma eficaz execução das actividades definidas nos estatutos ou decididas na assembleia geral.

Artigo 13.º

Conselho fiscal

1.º O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, eleito entre os associados em lista única.

2.º Compete ao conselho fiscal dar o parecer sobre o relatório de contas da Associação e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável à Associação.

Artigo 14.º

Regime financeiro

1.º As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações anuais;
- b) As quotizações voluntárias dos seus associados;
- c) Os subsídios ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2.º O valor da quota anual é estabelecido pela assembleia geral, devendo ser pago até ao fim do 2.º mês subsequente ao início de cada ano lectivo, e far-se-á de uma só vez.

3.º A movimentação de fundos obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será obrigatoriamente do tesoureiro.

Artigo 15.º

Património

1.º O património da Associação será constituído por fundos a angariar e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídos.

2.º Salvo deliberação em contrário da assembleia geral reunida para efeitos de dissolução, os bens reverterão, se os houver, a favor da Escola.

Artigo 16.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 17.º

Disposições gerais

Poderá a Associação agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 18.º

Sistema eleitoral

1.º A eleição dos corpos aderentes da Associação será feita por listas.

2.º As listas que se propuserem a eleições deverão dar entrada na assembleia geral até quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral.

3.º A cada lista corresponderá uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra A.

4.º Cada lista poderá nomear um delegado, que terá assento na mesa para fiscalizar o acto.

5.º O eleitor manifestará a sua escolha por voto secreto.

6.º As reclamações acerca do acto eleitoral terão de ser apresentadas até vinte e quatro horas do 4.º dia seguinte ao fim das eleições, ao

presidente da mesa, que dará despacho à reclamação apresentada nas vinte e quatro horas precedentes.

7.º As convocatórias para se efectuar acto eleitoral têm de ser afixadas ou distribuídas com antecedência de, pelo menos, 15 dias, nos locais próprios existentes.

8.º Nas convocatórias terão de ser transcritas as regras de eleição, datas e horas.

9.º O acto eleitoral terá de ser efectuado desde a sua abertura até ao seu fecho, num período de, pelo menos, três horas, salvo se tiverem votado todos os associados antes de ter decorrido aquele período.

10.º A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados perante a comissão eleitoral lavrando-se acta assinada pelos membros da mesa e pelos delegados de cada lista.

11.º Considera-se vencedora a lista que obtiver maioria de votos expressos.

Artigo 19.º

Omissões

As eventuais omissões dos presentes estatutos são regidas pelas disposições legais aplicáveis.

20 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611050352

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI ORLANDO GONÇALVES

Anúncio (extracto) n.º 6610/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Orlando Gonçalves, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 23 de Fevereiro de 2007:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Orlando Gonçalves, adiante designada por Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEe).

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas no Largo de Ana de Castro Osório, freguesia de Alformelos, concelho de Amadora, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Alformelos.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança e das leis e normas educativas previstas na lei nacional.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens para o colectivo escolar.

Artigo 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL, refeitório e actividades escolares e extra curriculares.

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da APEe:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Contactar e pedir a intervenção da Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela APEe, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;